



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo com vistas ao registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados a assegurar a saúde e a integridade de magistrados, servidores, colaboradores e usuários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Consta dos autos o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2927217), com valor total estimado de R\$ 63.563,83 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), a Informação SECOF nº 28/2026 (SEI nº 2936830), relativa à Nota de Dotação nº 2026ND0003209, e o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2940628).

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF declarou inexistir registro de emissão de Nota de Empenho na natureza de despesa 3390.30.28 – Material de Proteção e Segurança, sob a modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, no exercício financeiro de 2026, bem como que não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo cuja despesa tenha sido classificada na referida natureza de despesa instruído no sentido de presumir contratação na mencionada modalidade.

Por seu turno, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP/TJ, por meio do Parecer de id. 2940628, concluiu pelo enquadramento da contratação na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da aquisição é inferior ao limite de R\$ 65.492,11, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, e que a declaração da SECOF confirma a não ocorrência de fracionamento irregular de despesa, nos termos do § 1º do art. 75 do referido diploma legal. Opinou favoravelmente à realização da contratação direta, condicionada à verificação da inexistência de empenho anterior emitido em favor do fornecedor selecionado na modalidade de dispensa de licitação, à apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, à realização de consulta ao SICAF e à divulgação tempestiva do ato autorizador da dispensa.

Sobreveio a Decisão GABPRES STJAXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº 2964591), que, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, autorizou a realização da contratação por meio do sistema de dispensa eletrônica, observadas as condicionantes apontadas pela AJAP/TJ.

Publicado o Aviso de Contratação Direta nº 122/2026 (SEI nº 2977938), com sessão pública designada para 19/06/2026 e critério de julgamento de menor preço global, procedeu-se à divulgação do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme Publicação SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 4881119).

Conforme informa o Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 6620895), o processo de dispensa eletrônica encontra-se pendente de homologação/adjudicação, tendo sido apresentada proposta vencedora pela fornecedora LARISSA CORREA ARAÚJO, CNPJ nº 63.575.220/0001-63, no valor total de R\$ 63.467,39 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

É o relatório. Decido.

A Administração Pública, no exercício de suas competências, atua vinculada aos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais norteiam todos os atos administrativos.

No âmbito das contratações públicas, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra geral, admitindo-se a contratação direta apenas nas hipóteses previstas em lei. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, autoriza a dispensa de licitação para a contratação que envolva valores inferiores ao limite legal, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, hipótese em que se enquadra o presente caso, conforme reconhecido pela AJAP/TJ no Parecer SEI nº 2940628 e confirmado pela declaração da SECOF quanto à inoccorrência de fracionamento irregular de despesa, nos termos do § 1º do art. 75 do mesmo diploma.

O procedimento foi conduzido na forma eletrônica, com ampla divulgação no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, assegurando-se a competitividade, a isonomia entre os interessados e a publicidade dos atos, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021 e na Resolução nº 64/2023 – TJAM.

Em conclusão ao processo de contratação direta, verifica-se que a proposta apresentada pela fornecedora LARISSA CORREA ARAÚJO atende às especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório e seus anexos. O valor total de R\$ 63.467,39 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) mostra-se inferior ao valor total estimado no Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2927217), de R\$ 63.563,83 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), evidenciando economicidade e razoabilidade e atendendo aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, e considerando a conformidade da proposta vencedora com o instrumento convocatório, a adequação ao valor estimado e a necessidade de atendimento à demanda institucional, **homologo** o resultado do procedimento de dispensa eletrônica referente ao Aviso de Contratação Direta nº 122/2026 e **adjudico** o objeto à fornecedora **LARISSA CORREA ARAÚJO**, CNPJ nº 63.575.220/0001-63, no valor total de **R\$ 63.467,39 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, observadas as condicionantes apontadas pela AJAP/TJ no Parecer (SEI nº 2940628), notadamente a verificação da inexistência de empenho anterior emitido em favor da fornecedora selecionada na modalidade de dispensa de licitação, a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas e a realização de consulta ao SICAF.

Tratando-se de sistema de registro de preços, proceda a Divisão de Compras e Operações à formalização da respectiva Ata de Registro de Preços, na forma do Aviso de Contratação Direta nº 122/2026 e da Resolução nº 64/2023 – TJAM.

Imprescindível a necessidade de se dar ampla publicidade à contratação realizada pela Administração Pública, nos moldes do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

À Secretaria de Compras e Operações, Secretaria de Expediente e Secretaria de Orçamento e Finanças para providências de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Airtons Luís Corrêa Gentil**

Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Airton Luis Corrêa Gentil, Desembargador de Justiça**, em 10/07/2026, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6621879** e o código CRC **2B341A2A**.